



**Estatuto do Comitê
Executivo de Integridade**
Versão 2.2

Outubro de 2020

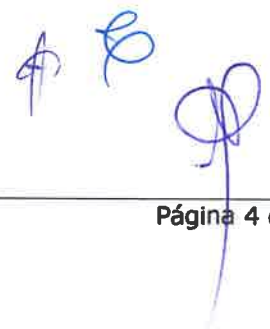
AVISO DE LIBERAÇÃO DE DOCUMENTO

Ver. No.	Aprovado por	Data da Aprovação
1.0	Comitê de Ética	06/06/2019
2.0	Comitê de Ética	05/05/2020
2.1	Comitê de Ética	30/05/2020
2.2	Comitê Executivo Integridade	02/10/2020



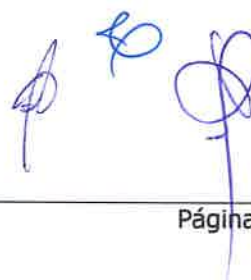
LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO DOCUMENTO

Enviado para	Endereço
Colaboradores da GlobalWeb	Site do Comitê de Ética



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. APRESENTAÇÃO	7
2. ACRÔNIMOS	8
3. REFERÊNCIAS	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E ADERÊNCIA LEGAL	9
DO COMITÊ EXECUTIVO DE INTEGRIDADE	9
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO	9
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ	11
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ	12
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS EFETIVOS E PARTICIPANTES CONVIDADOS	14
DAS PRERROGATIVAS DO COMITÊ EXECUTIVO DE INTEGRIDADE	15
DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE	15
DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E GARANTIAS FUNCIONAIS	15
DAS FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE	16
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE	16
DO CANAL DE INTEGRIDADE	19
DOS ACESSOS E FUNCIONALIDADES	19
DO CANAL DE DENÚNCIA	19
DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA	21
DA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES	22
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXO I	25
ANEXO II	26



INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo apresentar o Estatuto do Comitê Executivo de Integridade da Globalweb. Contém informações do Programa de Integridade e as documentações vigentes para o *Compliance* da empresa GLOBAL WEB OUTSOURCING LTDA.

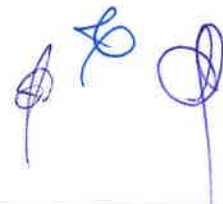


1. APRESENTAÇÃO

A GLOBAL WEB OUTSOURCING LTDA (“GLOBALWEB”) possui um Programa de Integridade regido pelos princípios e normas do Código de Ética e Conduta de Negócio.

O Programa contém um Comitê Executivo de Integridade com a competência para atuar na manutenção e divulgação do Programa de Integridade junto aos colaboradores e parceiros de negócio da empresa.

O presente Estatuto Regimental tem a função de fornecer às diretrizes e princípios que deverão ser observados por todos os colaboradores e parceiros de negócios para a efetivação e evolução do Programa de Integridade da GLOBALWEB.



2. ACRÔNIMOS

Lista de acrônimos utilizados no Estatuto do Comitê de Integridade.

ACRÔNIMO	SIGNIFICADO
CEO	<i>Chief Executive Officer</i> – Presidente da Empresa
ISO	<i>International Organization for Standardization</i> – Organização Internacional para Padronização mundial.
CCO	<i>Chief Compliance Officer</i> – tem a função específica de receber mensagens e falar com pessoas que desviaram do que deveriam fazer, se ocupando de falar mais com quem cometeu algum desvio
Due Diligence	Processo de investigação de uma oportunidade de negócio que o investidor deverá aceitar para poder avaliar os riscos da transação. Embora tal investigação possa ser feita por obrigação legal, o termo refere-se normalmente a investigações voluntárias
POP	Procedimento Operacional Padrão

3. REFERÊNCIAS

Site do Globalweb - <http://www.globalweb.com.br>



ESTATUTO REGIMENTAL DO COMITÊ EXECUTIVO DE INTEGRIDADE DA GLOBALWEB

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Institucionalização e Aderência legal

Art. 1º. O presente Estatuto Regimental, aprovado pelos Sócios e de acordo com o Estatuto Social da GLOBAL WEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 12.130.013/0001-64 - denominada neste ato GLOBALWEB - institui, organiza e regulamenta o Comitê Executivo de Integridade, que será regido pelos princípios e normas contidos no Código de Ética e Conduta de Negócio, pelas disposições legais em vigor, pela autogestão e por este Estatuto.

TÍTULO II

DO COMITÊ EXECUTIVO DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional e Funcionamento

Art. 2º. O Comitê Executivo de Integridade terá jurisdição e competência para atuar em todos os setores e níveis de hierarquia, no âmbito da GLOBALWEB, para a aplicação, controle, monitoramento, orientação e deliberação em matéria constante do escopo do Programa de Integridade e demais atividades constantes das atribuições do Departamento de Compliance.

§ 1º. Terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Membros Participantes Convidados; e
- IV. Departamento de Compliance.

§ 2º. O Comitê Executivo de Integridade terá sua atuação iniciada na data da aprovação do presente Estatuto Regimental e terá vigência por tempo indeterminado ou até que seja revogado por decisão majoritária dos Membros da Diretoria da empresa.

ESTATUTO DO COMITÊ EXECUTIVO DE INTEGRIDADE

§ 3. Terá atuação articulada com todos os setores e níveis da corporação, para aplicar e divulgar o Programa de Integridade, no âmbito da GLOBALWEB e junto aos parceiros de negócio.

Art. 3º. O Comitê Executivo de Integridade é órgão autônomo e soberano, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da corporação para a manutenção e cumprimento das normas e políticas contidas no Programa de Integridade.

§1º. Suas deliberações vinculam a todos os parceiros e colaboradores, ainda que seja membro da Alta Direção da empresa.

§ 2º. Cabe recursos da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo do Comitê Executivo de Integridade, ao seu presidente, como última instância administrativa, devidamente fundamentado e instruídos com documentos comprobatórios das razões alegadas no recurso.

- I. O recurso será apreciado e decidido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- II. Na decisão pelo acolhimento, o processo será arquivado no Comitê e não surtirá nenhum efeito administrativo;
- III. Na decisão pelo não acolhimento, o processo seguirá para o setor competente para a aplicação da sanção estipulada pelo Conselho do Comitê.

§ 3º. As deliberações do Comitê Executivo de Integridade serão consignadas em atas circunstanciadas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho que participaram da reunião e amplamente divulgada, de modo a dar acesso a todos os colaboradores e terceiros interessados.

Art. 4º. O Comitê Executivo de Integridade se reunirá ordinariamente a cada período de quatro meses e extraordinariamente sempre que um dos membros solicitar ou, ainda, nos casos em que houver denúncia de irregularidade relevante a ser apreciada.

§ 1º. A reunião terá início alcançado o quórum mínimo de 2 (dois) Membros do Conselho. No caso de empate na votação, o presidente da sessão proferirá o “voto de qualidade” para decidir a matéria.

§ 2º. A reunião poderá ser realizada por teleconferência, para atender o disposto no § 1º desse artigo;

§ 3º. A reunião poderá ser suspensa ou adiada por decisão do Presidente do Comitê, que determinará uma nova data que não poderá acumular com a reunião programada para o próximo período, conforme previsto no caput deste artigo;

§ 4º. A pauta da reunião será disponibilizada com antecedência aos membros do Comitê, assim como os documentos a serem apreciados na reunião.

CAPÍTULO II

Da Composição do Comitê

Art. 5º. O Comitê Executivo de Integridade será constituído por 4 (quatro) membros permanentes, sendo 2 (dois) integrantes do grupo de Sócios, o CEO da corporação e o responsável pelo Departamento de Compliance.

§ 1º. O grupo de Sócios indicará 2 (dois) Conselheiros Permanentes do Comitê Executivo de Integridade e seus respectivos suplentes.

§ 2º. Os indicados para compor o Comitê Executivo de Integridade, passarão a exercer a função, não remunerada, de Conselheiro Permanente e terá direito a proferir 1 (um) voto válido, com independência e imparcialidade.

§ 3º. O Representante do Departamento de Compliance não emitirá voto, exceto quando expressamente designado pelo presidente da reunião.

- I. Em nenhuma hipótese emitirá voto quando caracterizar conflito de interesse:
 - a) Na tomada de decisão referente à apuração de denúncia realizada sob sua responsabilidade;
 - b) Em decisão de matéria em que o Departamento de Compliance seja o objeto em análise.

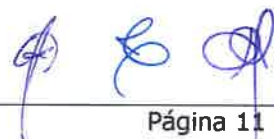
Art. 6º. O Presidente do Comitê será o CEO da corporação e terá direito a proferir voto, com independência e imparcialidade, sendo o último a votar na apuração dos votos válidos.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê será substituído, em seus afastamentos temporários, pelo Conselheiro mais antigo do Comitê.

Art. 7º. Serão convidados a participar das reuniões do Comitê Executivo de Integridade, os responsáveis pelas áreas de apoio à administração que, na qualidade de Participantes Convidados, prestarão assessoria aos Conselheiros, sempre que solicitados, sobre informações necessárias e correspondentes às suas funções institucionais.

§ 1º - Serão Participantes Convidados, dentre outros:

- I. 1 (um) responsável pela área Administrativa;
- II. 1 (um) responsável pela área de Recursos Humanos;
- III. 1 (um) responsável pela área Jurídica;
- IV. 1 (um) responsável pela área de Finanças;
- V. 1 (um) responsável pelo Escritório de Projetos.



§ 2º. Poderá ser solicitado ao Participante Convidado:

- I. Parecer sobre matéria a ser apreciada pelo Comitê;
- II. Relatórios, informações e documentos que possam contribuir para a tomada de decisão;
- III. Diligências que dependam de autorização ou deliberação do Comitê.

§ 3º. Os Participantes Convidados não terão direito a voto e a sua ausência na reunião não importará em adiamento ou suspensão da sessão, salvo se a contribuição da área ausente for fundamental para embasar decisão.

CAPÍTULO III

Das Atribuições e Competências do Comitê

Art. 8º. Compete ao Comitê Executivo de Integridade auxiliar a Alta Direção no cumprimento das obrigações assumidas na Declaração de Compromisso de Apoio ao Programa de Integridade da GLOBALWEB.

Art. 9º. É atribuição do Comitê Executivo de Integridade disseminar a cultura de integridade no âmbito da empresa, cumprindo e fazendo cumprir as leis, as normas e os regulamentos que visam promover à ética e a conduta ilibada nas relações de negócio e nos relacionamentos com as organizações públicas e privadas.

§ 1º. Ao Comitê Executivo de Integridade incumbe desenvolver ações para assegurar a efetividade do Programa de Integridade, tais como:

- I. Atualizar e difundir as diretrizes do Programa de Integridade;
- II. Interpretar o texto, esclarecer eventuais dúvidas e se posicionar a respeito de condutas que não estejam previstas no Código de Ética e Conduta de Negócio;
- III. Implementar as ações necessárias para mitigar ou eliminar riscos apontados pelas auditorias e pelo monitoramento contínuo realizado pelo Departamento de Compliance;
- IV. Deliberar sobre desvios éticos e legais cometidos por colaboradores, após o devido processo de apuração;
- V. Determinar o cumprimento da sanção ao setor competente;
- VI. Participar dos treinamentos de Compliance, sempre que for possível, de forma presencial;
- VII. Deliberar sobre as medidas a serem adotadas nos casos de violações graves às leis vigentes e, se julgar pertinente, submeter ao exame da Alta Direção; e

ESTATUTO DO COMITÊ EXECUTIVO DE INTEGRIDADE

VIII. Divulgar o Programa de Integridade, bem como as ações promovidas para a sua melhoria.

§ 2º. A aplicação do Programa de Integridade e os treinamentos de Compliance, devem abranger todos os setores e níveis hierárquicos da empresa, bem como alcançar a todos os colaboradores, cliente, sócios e parceiros de negócios.

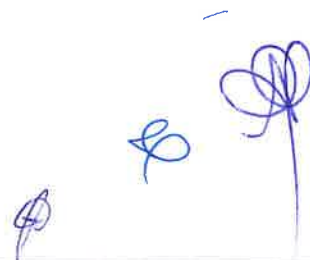
§3º. A divulgação deve ser ampla e de fácil entendimento, devendo ser disponibilizado um canal para tirar dúvida a respeito do Programa de Integridade e para auxiliar na interpretação da legislação aplicada ao Compliance.

Art. 10. Caberá ao Comitê Executivo de Integridade, por ocasião das reuniões ordinárias, deliberar sobre as seguintes ações:

- I. Aprovar as alterações no Programa de Integridade;
- II. Aprovar as atualizações do Código de Ética e Conduta de Negócio;
- III. Aprovar o Plano de Treinamento do Programa de Integridade;
- IV. Aprovar o Plano de Divulgação do Programa de Integridade;
- V. Instituir o “Portal da Integridade” no site institucional da corporação, com o seguinte conteúdo, por exemplo:
 - a) “Canal da transparência”, com informações sobre os contratos firmados com o poder públicos, organograma da empresa e parcerias de negócios;
 - b) “Canal da Integridade”, com os eventos e ações de divulgação do Programa de integridade, disponibilização de acesso ao canal de denúncia e chat para esclarecimentos sobre protocolos de Compliance;
 - c) “Canal legal”, contendo o Código de Ética e Conduta de Negócios, Políticas de combate à Corrupção e demais políticas e normas nacionais e internacionais de Compliance.

VI. Acompanhar e apoiar o Departamento de Compliance na execução das suas atribuições.

Art. 11. O Comitê Executivo de Integridade tem competência para determinar e autorizar a execução de medidas de investigação que envolvam a requisição de documentos, busca em locais e equipamentos da empresa, afastamento temporário de colaborador e demais diligências necessárias ao cumprimento das normas contidas no Programa de Integridade.



CAPÍTULO IV**Das Competências dos Membros efetivos e Participantes Convidados**

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê Executivo de Integridade:

- I. Convocar e presidir, suspender ou adiar as reuniões, quando julgar necessário;
- II. Convidar representante da administração para participar de reunião deliberativa;
- III. Determinar e autorizar diligência para a realização das investigações ou auditorias decorrentes das atribuições do Departamento de Compliance.
- IV. Delegar competências e distribuir tarefas aos demais integrantes do Comitê;
- V. Orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- VI. Apurar os votos e proclamar os resultados; e
- VII. Assinar documentos de competência do Comitê.

Art. 13. Compete aos Conselheiros do Comitê Executivo de Integridade:

- I. Comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente ou, quando necessário, justificar a ausência;
- II. Proferir parecer nas matérias que lhe forem submetidas;
- III. Solicitar vistas aos processos em análise pelo Comitê, quando julgar necessário ou para embasar sua decisão;
- IV. Solicitar informações ou diligências junto às áreas responsáveis sobre os processos em análise pelo Comitê; e
- V. Assinar a relação de presença e a ata da reunião.

Art. 14. Compete aos Participantes Convidados:

- I. Comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente ou, quando necessário, justificar a ausência;
- II. Realizar diligência, quando solicitada pelos Conselheiros;
- III. Emitir parecer ou prestar informações sobre matéria em discussão no Comitê, quando for de sua competência funcional ou lhe for solicitado pelo Presidente ou Conselheiro do Comitê; e
- IV. Assinar a relação de presença e a ata da reunião.



CAPÍTULO V

Das Prerrogativas do Comitê Executivo de Integridade

Art. 15. Aos Membros do Comitê será garantido que nenhuma punição, direta ou indireta, será imposta como forma de represália por desempenhar as atribuições de sua competência.

Art. 16. As decisões, orientações e instruções emitidas pelo Comitê Executivo de Integridade são de observância obrigatória e deverão ser acatadas e cumpridas por todos os colaboradores da empresa, incluindo parceiros de negócios.

§ 1º. O descumprimento do caput deste artigo, bem como do disposto no art. 11 deste Estatuto, é considerado falta grave, passível de advertência, suspensão ou rescisão contratual, conforme o caso.

§ 2º. Para os efeitos do § 1º deste artigo, incluem-se os pedidos de informações, as convocações e as intimações para prestar esclarecimento no Processo de Apuração de Conduta Irregular - PACI.

TÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

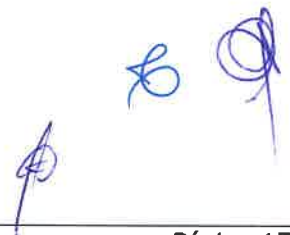
CAPÍTULO I

Da Vinculação Administrativa e Garantias Funcionais

Art. 17. O Departamento de Compliance, órgão vinculado ao Comitê Executivo de Integridade, é dotado de independência e autonomia administrativa, com acesso direto e irrestrito à Alta Direção da corporação.

§ 1º. O Departamento de Compliance será coordenado por Chief Compliance Officer (CCO), ou por colaborador qualificado para exercer a função, que atuará de acordo com as leis e normas vigentes, em especial a Lei nº 12.846/13; NBR ISO 19600:14 (SGC); NBR ISO 37001:17 (SGAS); o Código de Ética e Conduta de Negócio, a Política Anticorrupção e este Estatuto;

§ 2º. Terá atuação articulada e conjunta com todos os setores e níveis hierárquicos da corporação, para aplicar, monitorar e divulgar o Programa de Integridade, no âmbito da GLOBALWEB e junto aos parceiros de negócio.



Art. 18. Ao membro do Departamento de Compliance, será garantido que nenhuma restrição ou retaliação, direta ou indireta, será imposta como forma de represália ou tentativa de impedir a execução de suas atribuições regimentais ou na realização de apurações de denúncias de atos ilícitos ou antiéticos, inclusive se praticados por parceiros de negócios, Diretores, membros do Conselho Deliberativo ou pela Alta Direção da Corporação.

CAPÍTULO II

Das Funções do Departamento de Compliance

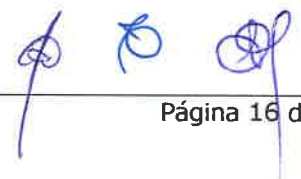
Art. 19. São funções do Departamento de Compliance:

- I. Auxiliar a Alta Direção na gestão de riscos operacionais, com ações direcionadas a detectar, mitigar e eliminar riscos no negócio;
- II. Atualizar o Código de Ética e Conduta de Negócio, as políticas do Programa de Integridade em conformidade com os Missão, Visão e Valores da empresa;
- III. Elaborar e executar Plano de Monitoramento contínuo do Programa de Integridade;
- IV. Elaborar e executar o Plano de Auditorias de Compliance;
- V. Elaborar e executar o Plano de Comunicação e Divulgação do Programa de Integridade;
- VI. Elaborar e executar o Plano de Treinamento dos colaboradores e parceiros de negócio, sobre o Programa de Integridade;
- VII. Realizar investigações de irregularidades ou descumprimento das normas contidas no Programa de Integridade;
- VIII. Realizar a avaliação prévia dos parceiros de negócio (Due Diligence) no processo de contratação;
- IX. Realizar o monitoramento e tratamento do Canal de Denúncia;
- X. Desenvolver projetos de melhoria contínua do Programa de Integridade;
- XI. Disseminar a cultura de Compliance na corporação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições e Competência do Departamento de Compliance

Art. 20. O membro do Departamento de Compliance terá livre acesso aos setores e documentos da empresa para realizar auditorias, controle, monitoramento, treinamentos e demais ações necessárias para a efetividade do Programa de Integridade.



ESTATUTO DO COMITÊ EXECUTIVO DE INTEGRIDADE

Art. 21. O Chief Compliance Officer (CCO), ou quem estiver designado para exercer a função, terá a atribuição para designar ou realizar as atividades de apuração e auditoria de irregularidades, tendo competência para requisitar e recolher documentos físicos ou em meio digital, solicitar informações e realizar entrevistas, responsabilizando-se pelo sigilo das informações.

Parágrafo único. No procedimento de apuração, será observado que:

- I. A requisição deve ser estritamente para a realização das apurações e todos os cuidados necessários deverão ser envidados de forma a evitar exageros, atitudes arbitrárias e desproporcionais.
- II. Enquanto a apuração estiver em andamento, essas informações poderão ficar, sob a custódia da equipe designada para realizar a investigação dos fatos.
- III. O acesso a essas informações somente será dado a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, em razão das atribuições que lhes foram conferidas no âmbito e no curso do processo de apuração ou auditoria.

Art. 22. Cabe ao Departamento de Compliance auxiliar e subsidiar o Comitê Executivo de Integridade e desempenhar as funções previstas no art. 19 deste Estatuto.

§ 1º. Ao Chief Compliance Officer (CCO) ou quem estiver designado para a função, compete:

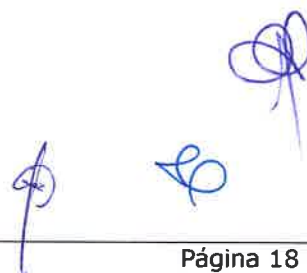
- I. Comparecer as reuniões convocadas pelo Presidente ou designar substituto;
- II. Secretariar as reuniões do Comitê;
- III. Organizar a agenda e a pauta de reunião do Comitê;
- IV. Encaminhar os processos a ser submetidos à deliberação do Comitê;
- V. Prestar informações de competência da área de Compliance;
- VI. Confeccionar as atas e demais documentos relacionados às atribuições do Comitê;
- VII. Juntar ao dossiê do Programa de Integridade os documentos e atas, após a assinatura de todos os participantes da reunião do Comitê;
- VIII. Coordenar as reuniões, eventos e treinamentos de Compliance;
- IX. Interagir com os clientes e parceiros de negócios em temas relacionados à Compliance;
- X. Assinar e encaminhar os documentos do Departamento de Compliance;
- XI. Colher as Assinaturas na relação de presença e na ata da reunião do Comitê.

ESTATUTO DO COMITÊ EXECUTIVO DE INTEGRIDADE

§ 2º. Ao membro do Departamento de Compliance compete realizar as funções descritas no art. 19 deste Estatuto, desempenhando periodicamente as seguintes atividades:

- I. Monitorar e atualizar o Programa de Integridade;
- II. Realizar periodicamente a análise de perfil e avaliação de riscos, mantendo atualizado o Relatório de Conformidade;
- III. Promover auditorias e controles interno e externo para detectar, mitigar e sanar os riscos do negócio, em conformidade com as políticas e normas do Programa de Integridade;
- IV. Revisar e evoluir, sempre que necessário, o Código de Ética e Conduta de Negócio, às políticas adotadas e demais documentos constitutivos do Programa de Integridade;
- V. Realizar treinamentos periódicos com os colaboradores e parceiros de negócio, sobre as regras e políticas do Programa de Integridade;
- VI. Divulgar o Programa de Integridade para todos os colaboradores e parceiros de negócio;
- VII. Manter e atualizar o Portal de Integridade no site da empresa;
- VIII. Tratar as denúncias recebidas pelos Canais de Integridade;
- IX. Realizar ações de remediação das irregularidades resultantes de achados de auditorias, do monitoramento do Programa de integridade ou denúncia recebidas nos canais de integridade;
- X. Prestar informações e esclarecimentos sobre o Programa de Integridade.

§ 3º. O membro do Departamento de Compliance mais antigo na função, substituirá o Chief Compliance Officer (CCO), em suas ausências temporárias.



TÍTULO IV

DO CANAL DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO I

Dos Acessos e Funcionalidades

Art. 23. O Canal de Integridade será disponibilizado no site da empresa e divulgará informações sobre o Programa de Integridade.

Art. 24. O Canal de Integridade dará acesso irrestrito para:

- I. Informar sobre a organização administrativa da empresa;
- II. Informar sobre contratos e parcerias de negócio;
- III. Leis, normas e códigos aderentes ao ramo de negócio e aplicado à empresa – Canal Legal;
- IV. Eventos de Compliance promovidos pela empresa;
- V. Para solicitar informações ou esclarecimento sobre o Programa de Integridade;
- VI. Oferecer sugestões e críticas sobre o Programa de Integridade;
- VII. Registrar denúncia de irregularidade referente ao tema do Programa de Integridade;
- VIII. Acompanhar os encaminhamentos dos registros protocolados.

CAPÍTULO II

Do Canal de Denúncia

Art. 25. O registro de denúncia de irregularidade poderá ser feito de forma anônima, sendo garantido o total sigilo das informações e dos dados do denunciante, se assim optar, sem prejuízo da apuração rigorosa dos fatos narrados.

Art. 26. Como incentivo à realização de denúncia de irregularidade no âmbito da corporação, será assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e a vedação de toda e qualquer forma de retaliação.

Art. 27. Para se obter o maior número possível de detalhes das informações e auxiliar o denunciante a formular o roteiro de sua denúncia, o canal de denúncia on line terá a seguinte configuração:



ESTATUTO DO COMITÊ EXECUTIVO DE INTEGRIDADE

I. A primeira fase terá o objetivo de colher informações que auxiliem a apuração dos fatos narrados de modo célere e assertiva, por intermédio de perguntas objetivas e resposta curtas, tais como:

a) Qual é o tipo de irregularidade?

Assédio moral Assédio sexual Discriminação (racial, de gênero, etc.)

Corrupção Suborno Fraude a Licitação Fraude Financeira

Outros: _____

a) Quem está envolvido?

b) Como tomou conhecimento do fato?

c) Onde ocorreu?

d) Quando ocorreu? Continua ocorrendo?

e) Existe testemunha?

f) Existe alguma evidência que possa apontar?

II. A segunda fase consistirá na elaboração do texto de denúncia no espaço destinado ao livre exercício da expressão, contendo as seguintes orientações ao denunciante:

a) No espaço a seguir, relate o fato a ser denunciado com o maior número de detalhes possíveis:

b) Não é obrigatória a identificação do denunciante, sendo facultativo o agendamento do atendimento presencial para maiores esclarecimentos ou entrega de documentos relativos à comprovação dos fatos narrados;

c) Será garantido o anonimato e mantido o total sigilo das informações prestadas, caso opte por esta modalidade e não deseje contato posterior sobre a denúncia.

III. Disponibilizar link corporativo para anexar e enviar documentos, imagens, vídeos e áudios.

IV. Após a finalização do registro da denúncia, deverá ser gerado um protocolo para o acompanhamento das providências que serão tomadas.

